



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício-Circular COWEB/SECOM nº 299/2024

Brasília, 28 de agosto de 2024.

Às direções das emissoras de Rádio e TV;

Assunto: Conteúdo audiovisual da Justiça Eleitoral para o HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO (2024)

Prezadas e prezados,

Nesta quarta-feira, (28/08/2024), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) inicia a distribuição de **vídeos, spots, slide** para os **espaços vagos do horário eleitoral gratuito, exibido em rede nacional de rádio e televisão**:

- **de 30 de agosto a 3 de outubro de 2024.**
- **de 11 a 25 de outubro de 2024** (nos municípios onde houver 2º turno).

Os **filmes e spots** de 15" abordarão:

- **aplicativo e-título,**
 - Crucial para ampliar o alcance e a conscientização sobre suas funcionalidades, como justificar o voto e acessar informações eleitorais.
- **a biometria,**
 - Essencial para esclarecer o eleitorado sobre a identificação biométrica, garantindo que todos saibam que a biometria não é obrigatória para votar, evitando confusões e aumentando a participação eleitoral, assegurando que ninguém deixe de votar por falta de informação.
- **instruções de como votar 1º e 2º turnos,**
 - Ajudando a garantir que os eleitores estejam bem informados sobre a ordem de votação, reduzindo erros na hora de votar e evitando votos nulos ou inválidos, aumentando a legitimidade do resultado eleitoral.
- **proibição à boca de urna,**
 - Importante para conscientizar a população sobre a ilegalidade dessa prática, além de ajudar a prevenir manipulações e fraudes eleitorais.
- **a questão do celular na cabine**
 - Necessária para garantir que todos os eleitores estejam cientes dessa regra, protegendo o sigilo do voto e prevenindo fraudes ou pressões indevidas.

- **justificativa.**

- Crucial para informar eleitores sobre como justificar a ausência nas urnas, evitando penalidades e garantindo que os cidadãos conheçam seus direitos e deveres eleitorais, além de promover a participação consciente no processo democrático.

Um slide também constará entre as peças para o preenchimento de lacunas com menor duração que 15" segundos, que apontará para uma página com perguntas frequentes sobre as eleições municipais 2024.

Emissoras de rádio e televisão podem utilizar todo o conteúdo disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral de acordo com a necessidade de preencher os espaços vagos em cada edição do horário eleitoral gratuito. Por esse motivo, não serão disponibilizados planos de mídia.

Recomendamos que a distribuição seja feita de maneira equilibrada, privilegiando a veiculação diversificada de temas, de forma a contribuir para a distribuição do maior volume possível de mensagens-chave fundamentais sobre o processo eleitoral brasileiro e as Eleições 2024.

Previsão legal

A Resolução TSE nº 23.610/2019 determina:

Art. 70. Caso o partido político, a federação ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, o arquivo que contém o programa ou inserção a ser veiculado, ou esse não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa ou inserção entregue deverá ser retransmitido no horário reservado ao respectivo partido político, à respectiva federação ou coligação. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º Se nenhum programa tiver sido entregue, as emissoras de rádio e de televisão deverão transmitir propaganda com os conteúdos previstos nos [arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997](#), a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral conforme orientações transmitidas na reunião de que trata o art. 53 da Resolução.

§ 2º Na propaganda em bloco, as emissoras de rádio e de televisão deverão cortar de sua parte final o que ultrapassar o tempo atribuído ao partido político, à federação ou à coligação e, caso a duração seja insuficiente, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação de propaganda, em vídeo ou slide, com os conteúdos previstos nos [arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997](#), a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral conforme orientações transmitidas na reunião de que trata o art. 53 desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#)).

Conteúdos disponíveis

Os arquivos poderão ser baixados a partir desta 28/08/2024 (quarta-feira) na página <https://www.tse.jus.br/campanhas/> conforme a previsão de cronograma ao final deste ofício.

Disponibilização

Até o momento, esta é a previsão de disponibilização de conteúdos para o horário eleitoral gratuito de 2024 por parte da Justiça Eleitoral:

FILMES

- **28/08/2024:**

- **e-Título (2024)**
 - 15" - [CLAQUETE: E-TÍTULO 2024 15]
- **Slide Justiça Eleitoral - "Se Apronte pra Votar"**
(Para substituição do clássico "Espaço Reservado ao Horário Eleitoral Gratuito" em espaços menores que 15")

- A serem disponibilizados ao longo do mês de setembro:
 - **Biometria (2024)**
 - 15" - [CLAQUETE: BIOMETRIA 2024 15]
 - **Como Votar 1º Turno (2024)**
 - 15" - [CLAQUETE: COMO VOTAR 1T 2024 15]
 - **Boca de Urna (2024)**
 - 15" - [CLAQUETE: BOCA DE URNA 2024 15]
 - **Celular na Cabine (2024)**
 - 15" - [CLAQUETE: CELULAR NA CABINE 2024 15]
 - **Justificativa (2024)**
 - 15" - [CLAQUETE: JUSTIFICATIVA 2024 15]
 - **Como Votar 2º Turno (2024)**
 - 15" - [CLAQUETE: COMO VOTAR 2T 2024 15]

SPOTS

- **28/08/2024:**
 - **e-Título (2024) 15"**
- A serem disponibilizados ao longo do mês de setembro:
 - **Biometria (2024)**
 - 15" - [CLAQUETE: BIOMETRIA 2024 15]
 - **Como Votar 1º Turno (2024)**
 - 15" - [CLAQUETE: COMO VOTAR 1T 2024 15]
 - **Boca de Urna (2024)**
 - 15" - [CLAQUETE: BOCA DE URNA 2024 15]
 - **Celular na Cabine (2024)**
 - 15" - [CLAQUETE: CELULAR NA CABINE 2024 15]
 - **Justificativa (2024)**
 - 15" - [CLAQUETE: JUSTIFICATIVA 2024 15]
 - **Como Votar 2º Turno (2024)**
 - 15" - [CLAQUETE: COMO VOTAR 2T 2024 15]

Salientamos que essas peças de 15 segundos não se confundem com as campanhas homônimas de 30 segundos que serão lançadas para **veiculação voluntária pelas emissoras em seus espaços vagos** ou **conforme a Lei de Eleições (9.504/97), artigos 93 e 93-A**, que destina ao TSE, em anos eleitorais, alguns minutos diários para comunicados, boletins e instruções ao eleitorado:

Para o período 1º de abril a 30 de julho, a Lei de Eleições (9.504/97) afirma:

Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.

Já para o período que se inicia em 16 de julho, um mês antes do início da propaganda eleitoral prevista no artigo 36, há a seguinte previsão:

Art. 93. O Tribunal Superior Eleitoral poderá, nos anos eleitorais, requisitar das emissoras de rádio e televisão, no período de um mês antes do início da propaganda eleitoral a que se refere o art. 36 e nos três dias anteriores à data do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.

Oportunamente, agradecemos enormemente a veiculação de nossas campanhas durante o ano de 2023 e 2024, feitas pelas emissoras de maneira ampla, voluntária e conforme os nossos pedidos, especialmente as de Segurança da Urna (2024) e Mesários (2024). Reforçamos que a veiculação de tais campanhas de conscientização trazem benefícios significativos para a população brasileira, desempenhando um papel fundamental ao informar e engajar os eleitores.

Essa ajuda inestimável das emissoras de rádio e TV aberta parceiras não apenas amplia o conhecimento sobre os processos eleitorais, mas também incentiva uma participação cidadã mais ativa e informada, especialmente nas Eleições 2024, ajudando a fortalecer, assim, a democracia.

Agradecemos pela parceria e nos colocamos à disposição para fornecer outras informações e qualquer esclarecimento adicional pelo e-mail campanhas@tse.jus.br.

Atenciosamente,

**NATÁLIA DE MATTOS LAMBERT SOARES
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA**

 Documento assinado eletronicamente em **28/08/2024, às 16:59**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](https://www.tse.jus.br/legislacao/lei-11-419-2006).



 A autenticidade do documento pode ser conferida em
[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2992209&crc=656A888C](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2992209&crc=656A888C),
informando, caso não preenchido, o código verificador **2992209** e o código CRC
656A888C.
